

Conselho de Alimentação Escolar Caucaia – CAE

PARECER

PROCESSO: Chamada Pública nº CH2026012201/2026

INTERESSADO: FNDE e outros

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Caucaia/CE, durante o ano letivo de 2026.

INTRODUÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia – CAE, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pelas demais normas que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, procedeu à análise da documentação constante do Processo de Chamada Pública nº CH2026012201/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento da alimentação escolar no exercício de 2026.

A atuação do CAE, enquanto instância permanente de controle social, tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do PNAE, verificando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

A análise realizada teve por base o conjunto documental constante dos autos, incluindo edital, estudo técnico preliminar, termo de referência, atas de sessões públicas, relatórios de julgamento, projetos de venda, documentos de habilitação, resultados de classificação, termos de adjudicação e homologação, bem como demais documentos relacionados à instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece a obrigatoriedade da utilização de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar; na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente aos procedimentos administrativos; na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores; na

Lei Federal nº 15.226/2025; bem como nas demais normas federais e municipais que disciplinam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Também foram observados os princípios constitucionais da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à publicidade, eficiência, transparência e interesse público, além das diretrizes de promoção do desenvolvimento local sustentável, fortalecimento da agricultura familiar e garantia do direito humano à alimentação adequada.

RELATÓRIO

Da análise dos documentos que compõem o Processo de Chamada Pública nº CH2026012201/2026, verificou-se que o procedimento foi devidamente instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia com o objetivo de garantir o abastecimento regular da alimentação escolar durante o período letivo de 2026, contemplando a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e suas organizações econômicas.

Constatou-se inicialmente que o processo foi precedido de adequado planejamento administrativo e nutricional, materializado por meio do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais apresentaram justificativas técnicas suficientes para a definição dos quantitativos, especificações dos produtos, estimativas de consumo, cronograma de fornecimento e estimativa de custos, considerando o universo de aproximadamente 29 mil estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

Verificou-se ainda que a Administração promoveu ampla divulgação do certame nos meios oficiais exigidos pela legislação, incluindo Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caucaia e demais canais institucionais de transparência, assegurando a publicidade dos atos e a ampla participação das organizações da agricultura familiar.

No tocante ao instrumento convocatório, observou-se que o edital apresentou critérios claros e objetivos de habilitação, julgamento e classificação, contemplando exigências relacionadas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária das organizações participantes, bem como critérios técnicos compatíveis com a natureza do objeto licitado, sem a imposição de exigências restritivas que pudessem comprometer a competitividade ou a participação dos agricultores familiares.

A documentação demonstra que participaram do certame diversas cooperativas e organizações representativas da agricultura familiar, as quais apresentaram projetos de venda destinados ao fornecimento de hortifrutigranjeiros, polpas de frutas, panificados, pescados e demais gêneros alimentícios previstos nos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Durante a fase de análise documental, foram identificadas algumas inconsistências relacionadas à regularidade de certidões e à compatibilidade de preços constantes dos projetos de venda. Contudo, observa-se que a Comissão Julgadora oportunizou a realização de diligências e saneamento das pendências identificadas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após as diligências promovidas, as organizações apresentaram as correções necessárias, permitindo a continuidade regular do procedimento.

Verificou-se também a realização da fase de avaliação de amostras dos produtos ofertados, etapa conduzida com apoio técnico da equipe de nutricionistas responsáveis pelo Programa de Alimentação Escolar, oportunidade em que foram analisados aspectos relacionados à qualidade, características sensoriais, conformidade sanitária e adequação às especificações previstas no Termo de Referência. Os registros constantes dos autos demonstram que os produtos aprovados atenderam aos padrões mínimos exigidos para fornecimento à rede municipal de ensino.

No que se refere ao cumprimento dos limites individuais de comercialização por agricultor familiar, constatou-se que a Comissão Julgadora realizou conferência específica das cotas individuais vinculadas às DAPs e CAFs dos cooperados, exigindo a apresentação da distribuição interna do fornecimento para garantir o respeito aos limites estabelecidos pelas normas do FNDE, medida que contribuiu para assegurar a regularidade da contratação e evitar concentrações indevidas de fornecimento.

Quanto aos aspectos relacionados à promoção da inclusão social e ao fortalecimento dos grupos prioritários da agricultura familiar, a documentação analisada evidencia o atendimento dos critérios estabelecidos pela legislação do PNAE. As cooperativas participantes apresentaram composição social compatível com as exigências normativas, demonstrando significativa participação de mulheres agricultoras em suas bases produtivas. Os registros constantes dos autos apontam que todas as organizações habilitadas alcançaram ou superaram o percentual mínimo exigido para participação feminina, havendo cooperativas com representação de mulheres superior à metade de seus associados, o que demonstra efetiva observância das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero, inclusão produtiva e fortalecimento econômico das mulheres do meio rural. Além disso, verificou-se a participação de organizações vinculadas a territórios tradicionais, assentamentos rurais, comunidades indígenas e quilombolas, fortalecendo o desenvolvimento local e a inclusão social preconizados pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A análise dos termos de adjudicação e homologação revelou que a distribuição dos itens entre as cooperativas ocorreu de forma compatível com suas capacidades produtivas e logísticas, preservando os preços de referência definidos pela Administração e assegurando o fornecimento integral dos gêneros alimentícios necessários à execução dos cardápios escolares durante o ano letivo de 2026.

Por fim, não foram identificadas irregularidades materiais ou formais capazes de comprometer a legalidade, legitimidade ou finalidade pública do procedimento, verificando-se que todas as etapas

processuais transcorreram em conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública.

CONCLUSÃO

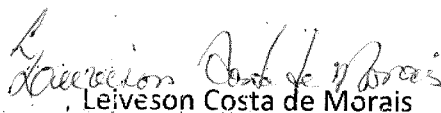
Diante da análise integral dos documentos que compõem a Chamada Pública nº CH2026012201/2026, este Conselho de Alimentação Escolar conclui que o procedimento administrativo observou os requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Caucaia.

Restou evidenciado que a Secretaria Municipal de Educação promoveu adequado planejamento da contratação, assegurou ampla publicidade do certame, observou os princípios da transparência, competitividade e economicidade, garantiu a regular análise documental das organizações participantes, realizou diligências quando necessárias, procedeu à avaliação técnica dos produtos ofertados e adotou mecanismos de controle voltados ao cumprimento dos limites de comercialização previstos pelo FNDE.

Verificou-se, ainda, o atendimento das diretrizes de fortalecimento da agricultura familiar, da promoção do desenvolvimento local sustentável, da valorização dos pequenos produtores rurais e da inclusão dos grupos prioritários, especialmente quanto à participação das mulheres agricultoras, cuja representatividade foi comprovadamente superior aos percentuais mínimos exigidos pela legislação aplicável.

Assim, considerando que não foram identificadas irregularidades capazes de comprometer a validade do procedimento, e que os autos demonstram atendimento às exigências da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o Conselho de Alimentação Escolar de Caucaia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** e **ATESTA A CONFORMIDADE** da Chamada Pública nº CH2026012201/2026, entendendo que o processo encontra-se apto a produzir seus efeitos legais e administrativos, possibilitando a formalização das contratações e a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2026, em benefício dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Caucaia/CE.

Caucaia, 18 de junho de 2026


Leiverson Costa de Moraes

PRESIDENTE DO CAE

